



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
- UESB/RTR/CONSEPE

RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2026

Dar nova redação aos arts. 1º, 2º, 4º, inciso IV do § 2º, 6º e 7º da Resolução Consu nº 06/2024, que institui e regulamenta as condições para a concessão de Ajuda de Custo para Colaborador Externo, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário - Consu, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, c/c o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, e considerando:

a) a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos administrativos destinados à concessão de Ajuda de Custo para Colaborador Externo, de modo a assegurar maior eficiência, flexibilidade e segurança jurídica na execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão institucional desenvolvidas pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb;

b) a ampliação das atividades institucionais desenvolvidas pela Uesb em cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, pesquisa, inovação, organismos nacionais e internacionais e demais entidades parceiras, tornando necessária a possibilidade de concessão de Ajuda de Custo para atividades realizadas em qualquer localidade, desde que a serviço da Universidade;

c) a necessidade de adequar os critérios de ressarcimento das despesas de deslocamento à dinâmica dos preços praticados no mercado de combustíveis, substituindo parâmetro fixo por comprovação mediante documento fiscal recente,

de forma a garantir maior aderência aos custos efetivamente suportados pelo colaborador externo;

d) a necessidade de disciplinar o ressarcimento de despesas acessórias indispensáveis à realização das atividades institucionais, especialmente os deslocamentos entre aeroportos, rodoviárias, locais de hospedagem e locais de realização das atividades, mediante critérios objetivos a serem estabelecidos em ato normativo da Pró-Reitoria de Administração - PROAD;

e) por fim, a necessidade de atualizar os valores da Ajuda de Custo destinados às despesas de hospedagem e alimentação, em razão da elevação dos custos desses serviços e da necessidade de assegurar condições adequadas para a participação de colaboradores externos em atividades de interesse institucional da Uesb.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do pleno do Conselho Universitário, nova redação dos arts. 1º, 2º, 4º, inciso IV do § 2º, 6º e 7º da Resolução Consu nº 06/2024, que institui e regulamenta as condições para a concessão de Ajuda de Custo para Colaborador Externo passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Instituir e regulamentar a concessão de Ajuda de Custo para Colaborador Externo, destinada exclusivamente a docentes, pesquisadores e profissionais não pertencentes aos quadros da Uesb, que tenham sido convidados para a realização de atividades acadêmicas, técnicas e/ou administrativas, de forma presencial, em qualquer localidade, desde que em atividades de interesse institucional e a serviço da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb."

"Art. 2º A Ajuda de Custo para Colaborador Externo visa dotar a Uesb de instrumento administrativo que lhe permita compensar eventuais despesas de hospedagem, alimentação e/ou deslocamento/transporte assumidas por docentes, pesquisadores e profissionais convidados, quando de seu deslocamento para qualquer localidade em que desenvolvam atividades de interesse institucional e a serviço da Uesb, nos termos desta Resolução."

"Art. 4º Inciso IV do § 2º: IV assessorias, consultorias, instrutorias, treinamentos, atividades de manutenção em equipamentos científicos e atividades similares."

"Art. 6º Nos casos de solicitações de Ajuda de Custo que envolvam apenas compensação por despesas de alimentação e hospedagem, o valor a ser concedido, para cada período completo de 24 (vinte e quatro) horas, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente à média de custo para 01 (uma) diária de hospedagem, com café da manhã, mais 02 (duas) refeições (almoço e jantar)."

Art. 7º Nos casos de solicitações de Ajuda de Custo que envolvam compensação por despesas de deslocamento/transporte, em veículo de propriedade ou contratado, ou por qualquer outro meio providenciado pelo Colaborador Externo, o valor a ser

concedido será calculado tomando-se como base a fórmula:

$$\text{Km} \div 7 \times V$$

em que:

a) Km = estimativa de quilômetros (ida e volta), considerando o município de origem e o local onde serão desenvolvidas as atividades, bem como os deslocamentos necessários durante sua realização;

b) 7 = média de quilômetros percorridos por litro de combustível;

c) V = valor do litro do combustível comprovado mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal emitidos há, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores ao início do deslocamento.

§ 1º A distância total, em quilômetros, para cálculo da Ajuda de Custo, envolverá o percurso do ponto de origem até o local de realização da atividade e poderá incluir até 02 (dois) deslocamentos, a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, entre o local de hospedagem/pernoite e o local de desenvolvimento das atividades.

§ 2º Para o cálculo da distância total, a unidade solicitante e a unidade de aprovação deverão fundamentar-se em aplicativos ou sistemas próprios de mensuração de distâncias, rotas e percursos.

§ 3º Poderão ser incluídas no cálculo da Ajuda de Custo as despesas com transporte individual por táxi entre aeroportos ou rodoviárias e o local de hospedagem, bem como entre o local de hospedagem e o local de realização das atividades, observado o percurso de ida e retorno.

§ 4º Os valores máximos passíveis de compensação das despesas previstas no § 3º serão estabelecidos e atualizados mediante Instrução Normativa expedida pela Pró-Reitoria de Administração - PROAD.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalteradas todas as demais disposições constantes da Resolução Consu nº 06/2024.

Vitória da Conquista, 26 de junho de 2026.

Robério Rodrigues Silva
Presidente do Consu



Documento assinado eletronicamente por **Robério Rodrigues Silva, Reitor**, em 26/06/2026, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00143232805** e o código CRC **136BB5C9**.

Referência: Processo nº 072.4145.2026.0022221-01

SEI nº 00143232805